

LEI N º 1116 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de adicional de risco de vida aos membros do Conselho Tutelar do Município de Ferreiros e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª Aos membros titulares do Conselho Tutelar será concedido um adicional de risco de vida no valor de 30%(trinta por cento) do salário mínimo vigente.

§1 O Conselheiro Tutelar suplente que estiver substituindo Conselheiro Tutelar titular, também terá direito ao recebimento do adicional de risco de vida no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente proporcionalmente ao período em que estiver no efetivo exercício da função.

§2 O adicional de que trata o caput deste artigo também será devido durante o período de gozo de férias e durante os primeiros 15(quinze) dias de licença médica que antecedem a concessão do auxílio-doença pelo Instituto de Seguro Social.

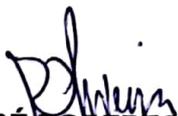
Art. 2ª O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 3ª As dotações financeiras necessárias para consecução desta Lei Estão previstas no Orçamento Público Vigente.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5ª Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ferreiros, Estado de Pernambuco, em 16 de janeiro de 2023.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito